



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 18 de maio de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente -----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DRA.OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO-----Ausente-----
DR. RAFAEL MOCARZEL -----Procurador-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

1. PROCESSO Nº 023/2018 - Jogo: Rio Branco FC (AC) X Bare EC (RR) - categoria profissional, realizado em 27 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Bare EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Edson Cechelero dos Santos, técnico do Bare EC, incurso nos Art. 243-C e 243-F ambos do CBJD; Moises Catarino Jesus da Silva, preparador de goleiros do Bare EC, incurso nos Arts. 243-C e 243-F ambos do CBJD; Robert Rennis Messias de Souza, auxiliar técnico do Bare EC, incurso no Art. 243-F do CBJD; Oziel Tavares de Araujo Neto, Presidente do Bare Esporte Clube, incurso nos Arts. 243-F e 258-B ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00 o Bare EC, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 30 dias e multar em R\$ 250,00, Edson Cechelero dos Santos, técnico do Bare EC, por infração ao Art. 243-C do CBJD e, suspende-lo por 04 partidas e multa-lo em R\$ 250,00, por infração ao Art. 243-F do CBJD; suspender por 30 dias e multar em R\$ 250,00, Moises Catarino Jesus da Silva, preparador de goleiros do Bare EC, por infração ao Art. 243-C do CBJD e, suspende-lo por 04 partidas e multa-lo em R\$ 250,00 por infração ao Art. 243-F do CBJD; suspender por 02 partidas Robert Rennis Messias de Souza, auxiliar técnico do Bare EC, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD; suspender por 15 dias Oziel Tavares de Araujo Neto, Presidente do Bare Esporte Clube, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, ficando absorvido o Art. 258-B do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Não houve defesa

2. PROCESSO Nº 024/2018 - Jogo: EC Juventude (RS) X Avaí FC (SC)
- categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** Matheus Fernando Cavichioli, atleta do Esporte Clube Juventude, incurso nos Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Matheus Fernando Cavichioli, atleta do Esporte Clube Juventude, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Esporte Clube Juventude Dr. Osvaldo Sestario Filho, que apresentou prova de vídeo.

3. PROCESSO Nº 025/2018 - Jogo: CA Linense (SP) X Maringa FC (PR) - categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Wellington Dagoberto Andrade, atleta do Maringa Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Wellington Dagoberto Andrade, atleta do Maringa Futebol Clube, por infração ao Art. 254 § 1º do CBJD”.

Maringa Futebol Clube apresentou defesa escrita.

4. PROCESSO Nº 026/2018 - Jogo: Mogi Mirim EC (SP) X EC São José (RS) - categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Mogi Mirim Esporte Clube, incurso nos Arts. 191 inc. III e 206 ambos do CBJD; Esporte Clube São Jose, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, absolver o Mogi Mirim Esporte Clube quanto à imputação do Art. 191 inc. II do CBJD, contra o voto do Relator, que aplicava a multa de R\$ 200,00 e, por unanimidade de votos, multa-lo em R\$ 300,00, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 600,00 o Esporte Clube São José, por infração ao Art. 206 do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Mogi Mirim Esporte Clube Dr. Osvaldo Sestário Filho que apresentou prova documental e **requereu lavratura de acordo**.

5. PROCESSO Nº 027/2018 - Jogo: Associação Atlética de Altos (PI) X AS Sociedade Unida (RN) - categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série D – **Denunciado:** Associação Atlética de Altos, incurso no Art. 191 inc. I do CBJD c/c Art. 8º inc. XI do RGC/ CBF.

AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00, Associação Atlética de Altos, por infração ao Art. 191 inc. I do CBJD c/c Art. 8º inc. XI do RGC/ CBF”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa da Associação Atlética de Altos Dr. Isaac Chaficks.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. PROCESSO Nº 028/2018 - Jogo: Central SC (PE) X SE Sergipe (SE) – categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Mauro Fernandes da Silva, técnico do Central Sport Club, incurso nos Arts. 258 inc. II e 258-D ambos do CBJD.
AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO

Resultado: “Preliminarmente, a procuradoria aditou a denuncia para pleitear condenação quanto o Art. 258-B do CBJD, quanto ao mérito, por maioria de votos, aplicar 01 partida convertida em advertência, Mauro Fernandes da Silva, técnico do Central Sport Club, por infração ao Art. 258 inc. II § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno, que o suspendia por 01 partida e, absolve-lo quanto à imputação do Art. 258-B do CBJD, contra o voto do Presidente que suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Central Sport Club Dr. Osvaldo Sestário Filho.

7. PROCESSO Nº 029/2018 - Jogo: Moto Club de São Luís (MA) X SD Sparta (TO) – categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Moto Club de São Luis, incurso nos Arts. 206 e 191 inc. III ambos do CBJD c/c Art. 71 do RGC/CBF.
AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.400,00 o Moto Club de São Luis, sendo R\$ 900,00 por infração Art. 206 e R\$ 500,00 por infração ao Art. 191 inc. III, ambos do CBJD c/c Art. 71 do RGC/CBF”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Moto Club de São Luis apresentou defesa escrita.

8. PROCESSO Nº 030/2018 – Jogo: CR Flamengo (RJ) X SC Corinthians Paulista (SP) – categoria amadora, realizado em 01 de maio de 2018 – Copa do Brasil – Sub 20 - **Denunciado:** Luiz Henrique Araujo Lima, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 258 § 2º inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS.**

Resultado: “Adiado para próxima sessão de julgamento”.

9. PROCESSO Nº 031/2018 - Jogo: CA Itapemirim (ES) X Americano FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 01 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Clube Atletico Itapemirim, incurso no Art. 213 inc. III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00, o Clube Atlético Itapemirim, por infração ao Art. 213 inc. III do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na Defesa do Clube Atlético Itapemirim, Dr. Osvaldo Sestário Filho.

10. PROCESSO Nº 032/2018 - Jogo: São Francisco do Conde (BA) X Pinheirense EC (PA) – categoria amadora, realizado em 02 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Feminino – Série A2 – **Denunciado:** Emerson Roberto Costa Souza, preparador de goleiros, do Pinheirense Esporte Clube, incurso nos Arts. 258 § 2º inc. II e 243-F § 1º n/f do Art. 184 todos do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 05 partida, Emerson Roberto Costa Souza, preparador de goleiros, do Pinheirense Esporte Clube, sendo suspenso por 01 partida, por infração ao Art. 258 § 2º inc. II do CBJD e 04 partidas por infração ao Art. 243-F § 1º n/f do Art. 184 todos do CBJD.”

Não houve defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11. PROCESSO Nº 033/2018 - Jogo: AD Embu das Artes (SP) X Minas Icesp (DF) – categoria amadora, realizado em 02 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro - Feminino A2 – Denunciado: Fernando Rodrigues da Rocha, técnico da AD Embu das Artes, incurso no Art. 258 § 2º inc. II do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Fernando Rodrigues da Rocha, técnico da AD Embu das Artes, por infração ao Art. 258 § 2º inc. II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno, que aplicava suspensão por 01 partida convertida em advertência”.

Não houve defesa.

12. PROCESSO Nº 034/2018 - Jogo: Goiás EC (GO) X Vila Nova FC (GO) – categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B – Denunciado: Goiás Esporte Clube, incurso nos Arts. 211 e 213, ambos do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Goiás Esporte Clube, quanto à imputação do Art. 211 do CBJD; e por maioria de votos, multa-lo em R\$ 50.000,00 e aplicar suspensão de 02 partidas com portões fechados, por infração ao Art. 213 c/c com Art. 67 do RGC/CBF 2018”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

A Douta Procuradoria requereu lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do Goiás EC Dr. João Vicente, que apresentou prova documental, prova de DVD e **requereu lavratura de acórdão.**

13. PROCESSO Nº 035/2018 - Jogo: Belo Jardim FC (PE) X América FC (RN) – categoria profissional, realizado em 09 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Jose Evanderson Freitas de Medeiros, atleta do Belo Jardim FC, incurso no Art. 254 do CBJD; América Futebol Clube, incurso no Art. 213, inc. III do CBJD; Belo Jardim Futebol Clube, incurso no Art. 213, inc. III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Jose Evanderson Freitas de Medeiros, atleta do Belo Jardim FC, por infração ao Art. 250 § 2º, face a desclassificação do Art. 254 do CBJD, contra o voto do Relator, que aplicava 01 partida de suspensão; multar em R\$ 1.000,00, o América Futebol Clube, por infração ao Art. 213, inc. III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno, que o multava em R\$ 2.000,00; multar em R\$ 300,00, o Belo Jardim Futebol Clube, por infração ao Art. 213, inc. III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno, que o multava em R\$ 1.000,00”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na Defesa do América Futebol Clube Dr. Osvaldo Sestário Filho,
que apresentou prova documental, bem como prova de DVD.

Não houve defesa pelo Belo Jardim Futebol Clube

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.

Daniel Marinho
Secretário